

DESPACHO

Com meridiana clareza, este Tribunal de Justiça se pronunciou à fl. 146, 206/211 e 230/237, acerca da necessidade da representação processual do autor por Advogado ou Defensor Público, o que dispensa novas considerações sobre a matéria.

Assim, e como derradeira oportunidade, sob pena de ser declarado nulo o processo, intime-se o autor, via postal para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, regularizar sua representação processual.

Instrua-se o instrumento de intimação com cópia deste Despacho.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2014

Desembargador Claudio de Mello Tavares

Relator

